SIM SINDICATO INDEPENDENTE DOS MÉDICOS

GUIÃO DA GREVE

JULHO 2023

Uma greve pode ser nacional, regional ou local, pode dirigir-se a todos os médicos, aos que estão vinculados por Contrato de Trabalho em Funções Públicas (CTFP), aos que estão vinculados por Contrato Individual de Trabalho (CIT), aos Médicos Internos, pode ser por áreas profissionais, pode ser por especialidade médica, pode ser total ou parcial, pode ser a parte específica do trabalho normal, ou ao todo ou parte do trabalho extraordinário, entre outros.

Decidimos, pois, elaborar um pequeno guião que comporte algumas das questões que pertinentemente nos têm sido colocadas, ou que previsivelmente venham a ser colocadas, no decurso de uma Greve. Não se esgotam as dúvidas nestas questões e a todas tentaremos responder.

QUEM PODE FAZER GREVE

- Médicos do Continente, da Região Autónoma dos Açores e da Região Autónoma da Madeira;
- Médicos integrados na carreira médica com Contrato de Trabalho em Funções Públicas;
- Médicos integrados na carreira médica com Contrato Individual de Trabalho;
- Médicos com contrato de trabalho a termo resolutivo incerto – i.e. todos os Médicos Internos;
- Médicos não integrados na carreira médica, mas com qualquer tipo de contrato com entidades públicas, públicas empresariais e privadas (Medicina Legal, Estabelecimentos Prisionais)
- Médicos integrados na Carreira especial médica e na Carreira médica do SNS e dos serviços de saúde regionais, com vínculos com empregadores públicos e público-privados, incluindo os que exercem funções em estabelecimentos e serviços do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais e do Ministério da Defesa Nacional e do Ministérios da Administração Interna.

COMO ADERIR E O QUE FAZER

A emissão de um pré-aviso de greve desobriga os trabalhadores médicos da obediência e subordinação próprias do seu contrato e impossibilita a marcação de falta injustificada por ausência ao trabalho que é motivo de greve.

Por tradição, o SIM não organiza piquetes de greve, previstos na lei com o sentido de sensibilizar os trabalhadores a aderir. A nossa ênfase tem sido colocada na ampla informação aos médicos, quer por contacto direto com os nossos associados, quer informando os médicos em geral através do nosso site institucional e da página do Facebook, para que a escolha na adesão à greve seja um ato consciente, livre e de expressão de uma liberdade constitucionalmente prevista.

Confiamos que à greve aderirá o médico que se reveja nas razões e motivações aduzidas no pré-aviso.

De forma acrescida, os médicos são agora especialmente chamados a defenderem os seus direitos de forma muito clara ou, inevitavelmente, enfraquecerão a posição nas negociações, que se arrastam há mais de um ano com este Governo.

Podem aderir à greve todos os trabalhadores médicos, sejam ou não sindicalizados, qualquer que seja a sua relação jurídica de emprego, qualquer que seja o seu contrato, qualquer que seja o nível em que se encontrem (incluindo os médicos em internato médico) ou qualquer que seja o cargo de direção que desempenhe.

O exercício do direito à greve, expressa por ausência ao trabalho objeto do pré-aviso de greve, é um direito inviolável, não sendo aceites formas diretas ou encapotadas de pressão que contrariem o seu livre decurso.

Por razões óbvias, quaisquer negociações das condições de exercício da greve competem em exclusivo ao sindicato subscritor, devendo o médico abster-se de qualquer processo negocial individual.

Por imposição jurídica, as greves na saúde enquadram-se dentro das necessidades sociais impreteríveis sendo, em consequência, obrigatório um pré-aviso de 10 dias úteis para ser efetiva.

É justamente este alargado tempo de pré-aviso que ilegaliza e ofende gravemente a inobservância de medidas que coloquem os médicos perante escalas ou ordens que se revelem, objetivamente, como impedimento do exercício da greve.

Neste sentido, reconhecendo o carácter muitas vezes recalcitrante e provocador de muitos dos gestores da área da saúde, estamos certos que os trabalhadores médicos podem ser confrontados com escalas ilegais que os pretendam “obrigar” à prestação de trabalho extraordinário, sem a sua concordância e contra a greve em curso, numa invocação bacoca do Código Deontológico e dos princípios mais sagrados e éticos da nossa profissão.

A todos os que se acharem nesta inusitada situação devemos recordar que o esforço acrescido dos médicos, com prolongamento de horário, coloca em risco objetivo os doentes e, para benefício destes, é na maioria das vezes preferível interromper o trabalho, mesmo com ameaça disciplinar, do que permanecer sujeito ao inevitável risco profissional, à má prática e ao erro médico, com as consequências desastrosas que daí advêm.

PERGUNTAS FREQUENTES (FAQs)

1. Os Médicos Internos podem aderir à greve?

Para efeitos laborais, os Médicos Internos têm iguais direitos e deveres. Mais suscetíveis a chantagens e ameaças pelos responsáveis, não devem recear a denúncia imediata e sistemática desses atropelos

2. As ditas Consultas Abertas dos Centros de Saúde e/ou Intersubstituições nas USF são serviços mínimos? E os SASU/Atendimentos Complementares?

Não. Nos CSP apenas são serviços mínimos os que funcionam 24 horas por dia e 365 dias por ano, sendo os meios necessários os que são disponibilizados durante 24 horas aos domingos e feriados à data de emissão do pré-aviso.

3. Os SUB são serviços mínimos?

Sim. Os SUB funcionam 24 horas por dia e 365 dias por ano.

4. Uma USF em cuja contratualização figure "serviços mínimos" pode fazer greve?

Esta figura de "serviços mínimos" constante da contratualização ou carta de compromisso nada tem a ver com serviços mínimos em caso de greve. Uma greve suspende todas as relações e obrigações laborais.

5. Sou Médico Interno, estou escalado para a urgência como estando de apoio ao Médico Especialista, mas na prática sou eu que faço o atendimento na urgência já que ele fica a fazer a consulta programada. Posso fazer greve ou isso é considerado serviços mínimos?

O Médico Interno estará sempre obrigado à prestação de trabalho em serviços mínimos quando pertença à equipa de urgência, estando na mesma escalado.

6. Sou Médico Interno do 2º ano e sou o único médico no meu serviço que não vai fazer greve. Tenho que fazer todo o atendimento de doentes nesse dia?

A prática dos médicos internos deve ser tutelada em geral, pelo que é provável que não seja possível praticar todos os atos necessários, em todo o caso, e embora tenha que haver uma avaliação cautelosa dos atos concretos em causa, deverá praticar apenas os que estejam abrangidos por competências já adquiridas, sem prejuízo de chamar um médico especialista (ainda que de outra área de especialidade), bem como atender os casos urgentes/emergentes na falta de qualquer outro médico. A declaração de escusa de responsabilidade/protesto impõe-se caso não seja assegurada uma prática tutelada.

7. Até queria fazer greve… Mas sou diretor clínico / diretor de serviço / coordenador e não posso fazer...

Não é verdade. São cargos e competências médicas e como tal pode fazer greve. Mais: deve fazê-lo na medida em que está a defender os colegas mais novos e não pactuando com os atropelos a que poderão ficar sujeitos.

8. Estou em Contrato Individual de Trabalho e nele constam incentivos à produtividade e à assiduidade. Se fizer greve sou penalizado?

Não pode ser penalizado nesses incentivos. Se o for haverá motivo para interposição de procedimentos legais. A única penalização possível é na remuneração base e no subsídio de refeição.

9. A greve também se aplica ao trabalho extraordinário?

Sim, com exceção daquele que é efetuado em serviço de urgência ou similar no respeito pelos serviços mínimos legalmente definidos.
Recorde-se:
a) Quimioterapia e radioterapia;
b) Diálise;
c) Urgência interna;

d) Indispensáveis para a dispensa de medicamentos de uso exclusivamente hospitalar;
e) Imunohemoterapia com ligação aos dadores de sangue, recolha de órgãos e transplantes;
f) Cuidados paliativos em internamento;
g) A punção folicular que, por determinação médica, deva ser realizada em mulheres cujo procedimento de procriação medicamente assistida tenha sido iniciado e decorra em estabelecimento do SNS.

10. Sou Médico Interno de MGF e, estando numa valência hospitalar, estou escalado para uma urgência hospitalar. Posso fazer greve?

Não. Está abrangido pelos serviços mínimos.

11. Se os Médicos Internos não "contam" para a definição das equipas de Urgência, exceto quando equiparados a especialistas, até que ponto são abrangidos pelos serviços mínimos?

O Médico Interno estará sempre obrigado à prestação de trabalho em serviços mínimos quando pertença à equipa de urgência, estando na mesma escalado.

12. Os Serviços de Oncologia podem fazer greve?

Os serviços de oncologia podem fazer greve. No entanto têm de garantir serviços mínimos. Estes incluem os serviços e atos de quimioterapia e de radioterapia. Qualquer orientação interna a insinuar que os médicos não podem fazer greve é não só ilegal, mas passível de procedimento judicial.

13. Um Serviço de Medicina Nuclear que funciona das 09:00 às 18:00 e que está em regime de prevenção no tempo restante para casos de embolia pulmonar e morte cerebral de dadores de órgãos por exemplo, pode fazer greve?

Não. As prevenções em Urgência são de escala e o serviço funciona 24 horas, pelo que englobáveis em Serviços Mínimos.

14. Querendo um médico fazer greve, mas incluindo o seu horário a prestação de trabalho em cuidados ou atos incluídos nos serviços mínimos, deve assinar ou declarar como estando em greve?

Se o médico está em greve nada assina. Se está a cumprir serviços mínimos em greve, deve assinar a sua assiduidade de forma igual a qualquer outro dia de trabalho.

15. Os Médicos Internos de MGF em estágio hospitalar podem dar 10% de faltas (férias e CGS). No caso dos Médicos Internos que já tenham preenchido os 10% de faltas, podem fazer greve?

Podem fazer greve, todavia devem ponderar a hipótese de lhes vir ser exigido um tempo de prorrogação que compense o período correspondente ao do exercício do direito à greve em que não obtiveram formação em certo capítulo previsto no respetivo programa

16. Gostava de saber se posso trabalhar na privada estando a fazer greve ou se há alguma ilegalidade nesta situação?

Sim, em termos legais poderá trabalhar numa entidade privada e fazer greve numa instituição do SNS.

17. Estou de férias e quero fazer greve. Como proceder?

Terá de ver aprovado um novo plano de férias e assim fará a greve

18. Não sou sindicalizado, posso fazer greve?

Sim. Nos avisos prévios de greve é possível ler-se que «Todos os médicos podem aderir livremente à greve, mesmo os que não sejam sindicalizados.

20. Posso fazer só um dia de greve?

Sim, não existe obrigatoriedade de fazer greve em todos os dias.

21. Posso fazer greve apenas no período da manhã e/ou da tarde?

Não pode, se o fizer poderá ter uma falta injustificada

22. Posso fazer greve no horário normal e depois não o fazer a produção adicional/SIGIC ou um Atendimento Complementar

Sim, pode

23. Estou a cumprir serviços mínimos. Devo efetuar o registo biométrico?

Sim, terá que efetuar os procedimentos de assiduidade existentes no serviço

24. O médico que não adere à greve é obrigado a cumprir as funções dos colegas que estão em greve?

Não. Os serviços mínimos estão estabelecidos, pelo que o médico só está obrigado a cumprir as funções que lhe estão previamente distribuídas.

25. Pretendo aderir à greve, tenho que remarcar consultas. Existe algum prazo legal para esse efeito?

Não existe orientação legal nesse sentido. As consultas adiadas devem ser remarcadas para uma data o mais próxima possível, dado o tipo da consulta e urgência da mesma.

26. O médico membro de júri de concurso e o médico participante em concursos médicos pode fazer greve?

Não. Um elemento de ou participante no concurso, ou provas, não podem fazer greve.

27. Sou médico e trabalho no Serviço de Patologia Clínica. Sou obrigado a validar os resultados dos exames que ficaram por validar durante a greve, mas que foram processados pelos técnicos?

Não deverão aceitar proceder à validação dos exames que estavam previstos ser efectuados para os dias de greve, devendo ser apensa a anotação de que não foram efetuados por esse motivo. Terão que ser remarcados para outra data.

28. Quem tem turnos de VMER em período noturno (0h-8h), em período de greve, pode fazer o turno e fazer greve no Serviço a partir das 8h?

Sim, pode, desde que o serviço a seguir à VMER não seja um que funcione 24 horas por dia aos domingos e feriados e também não seja um dos seguintes:

a) Quimioterapia e radioterapia;
b) Diálise;

c) Urgência interna;
d) Indispensáveis para a dispensa de medicamentos de uso exclusivamente hospitalar;
e) Imunohemoterapia com ligação aos dadores de sangue, recolha de órgãos e transplantes;
f) Cuidados paliativos em internamento;
g) A punção folicular que, por determinação médica, deva ser realizada em mulheres cujo procedimento de procriação medicamente assistida tenha sido iniciado e decorra em estabelecimento do SNS.

29. Sendo Autoridade de Saúde, posso fazer greve?

No que diz respeito ao exercício do direito de greve e aos médicos que exercem o poder de autoridades de saúde há que esclarecer que, neste campo, não está em causa uma relação laboral em sentido próprio, mas uma entidade com poderes de autoridade, cujos atos não estarão, em princípio, abrangidos no âmbito da greve.
Assim, nos dias de greve devem, em princípio, continuar a ser praticados os atos que, de acordo com o respetivo modelo de funcionamento, tenham a natureza de atos de autoridade de saúde.

30. Estando a fazer consulta de reavaliação pós urgência/pós internamento, foi-me dito que tal se equipara a serviço de urgência, e por conseguinte, é considerado serviço mínimo durante a greve.

Caso não se verifique a prestação durante 24 horas, aos domingos e nos feriados, não será serviço mínimo, podendo exercer o direito à greve. Alem disso não integra a listagem constante dos serviços mínimos estipulados no ACT

31. Sou prestadora de serviços numa entidade privada, para alem de possuir um CTFP. Posso fazer greve nessa entidade?

No que respeita ao exercício de funções no sector privado, estando abrangido por um contrato de prestação de serviços ("recibos verdes"), não abarcará o direito de greve, podendo a ausência, neste caso, consubstanciar um incumprimento contratual.

32. Posso fazer greve ao SIGIC / Produção Adicional?

Não obstante o regime remuneratório distinto associado à prática da produção adicional interna (fora do horário laboral) e seu o caráter voluntário, esta prática está indissociavelmente ligada ao vínculo laboral do trabalhador médico, atento que é desenvolvida em razão de existir tal vínculo, nas instalações e com equipamentos da entidade empregadora, sendo objeto de pagamento pela entidade empregadora, o qual é,

ademais, considerado no talão de vencimento, ao lado das restantes retribuições com aplicação dos mesmos descontos legais.
Pelo que a prática da produção adicional não está automaticamente excluída do âmbito de aplicação da greve em razão da sua natureza. Assim, o SIGIC deverá ser considerado no âmbito da greve, podendo exercer o seu direito à greve no âmbito da produção adicional.

33. Estou escalada para a Consulta Pré-Anestésica e dizem me que está incluída nos serviços mínimos. Como proceder?

Embora seja manifesto que a consulta pré-anestésica não está abrangida pelos serviços mínimos (salvo se fosse no âmbito do SU ainda que interna), e não havendo uma escala autonomizada de emergência interna da unidade hospitalar, poderá fazer greve

34. Estando em greve e sendo recebidos pelos secretários clínicos pedidos de renovação de receituário, quando começa a contar o prazo de 72 horas previsto nos TRMG?

O prazo não conta quando o utente faz o pedido. Se o médico está ou não, é problema da unidade e do seu procedimento interno sobre atuação perante a ausência de um médico, qualquer que seja o motivo da ausência, nomeadamente doença. Se todos estão de greve e o TMRG não é cumprido, a justificação para o incumprimento está feita: houve greve.
No caso de adesão à greve, o referido prazo de resposta deverá ser contabilizado a partir do momento em que o trabalhador médico (aderente à greve), regresse ao trabalho. A resposta a dar aos pedidos deverá sê-lo dentro do seu período normal de trabalho
De referir que o médico em greve nada tem que informar antecipadamente e a classificação de falta por greve só pode ser feita cinco dias uteis depois de se ter verificado a ausência ao trabalho.

35. Estando o Médico Interno a fazer um estágio fora do seu local de colocação, onde deve fazer a greve se essa for a sua opção?

Deverão fazer greve no local onde estiverem a prestar trabalho no dia em questão, atento que se trata de uma ausência ao trabalho.

36. Sou Medico de Saúde Publica. Fazendo greve é-me descontado a remuneração relativa ao subsídio de disponibilidade permanente e a componente de Autoridade de Saúde

O subsídio de disponibilidade permanente é considerado um suplemento remuneratório, ou seja, uma componente da remuneração, nos termos do disposto no art. 134.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas).

Atendendo que um dos efeitos de determinadas faltas é a perda de remuneração, e não apenas da remuneração base, então conclui-se pela possibilidade de desconto deste dia no referido subsídio.
Quanto ao suplemento de autoridade de saúde, não pode ser descontada qualquer quantia referente ao suplemento em consideração.

37. Os elementos das equipas dedicadas do SU podem fazer greve?

Não. O trabalho em serviço de urgência ou equivalente que funcione 24 horas por dia, 365 dias por ano, constitui serviços mínimos.

38. Podem os Médicos Internos, ainda que colocados ou a prestar funções em hospitais privados, exercer aí o seu direito à greve?

Sim podem. Têm um CTFP com a ARS respectiva e não com a instituição privada

39. Pode considerar-se incluída nos serviços mínimos a "urgência diferida que decorre apenas nas manhãs de segunda a sexta-feira"?

As atividades assistenciais que estão abrangidas pelos serviços mínimos são aquelas que, à data da emissão do aviso prévio de greve, são prestadas durante 24 horas, aos domingos e nos feriados, independentemente de estar escalado como trabalho normal ou suplementar.

Tal não é considerado serviço mínimo, uma vez que a sua prestação não é disponibilizada durante 24 horas, nem está contemplada nas actividades elencadas no ACT dos serviços mínimos e que, recorde-se, são:

Recorde-se:
a) Quimioterapia e radioterapia;
b) Diálise;
c) Urgência interna;
d) Indispensáveis para a dispensa de medicamentos de uso exclusivamente hospitalar;
e) Imunohemoterapia com ligação aos dadores de sangue, recolha de órgãos e transplantes;
f) Cuidados paliativos em internamento;
g) A punção folicular que, por determinação médica, deva ser realizada em mulheres cujo procedimento de procriação medicamente assistida tenha sido iniciado e decorra em estabelecimento do SNS.

40. O serviço de Radiologia do meu hospital assegura o Serviço de Urgência das 08 as 20 horas de 2ª a 6ª feira. Estando escalado, sou obrigado a cumprir serviços mínimos?

Se o Serviço de Urgência, em geral, se encontra em funcionamento de segunda a domingo, então ainda que determinada especialidade só seja afeta a tal serviço uma parte da semana,

não deverá deixar-se de considerar que os trabalhadores médicos escalados dessa especialidade devem comparecer para efeito de cumprimento de serviços mínimos.
O que releva é o Serviço, e não o período em que o trabalhador se encontra afeto em concreto ao mesmo.
Assim, como é um serviço disponibilizado durante 24 horas aos domingos e feriados, tem de ser assegurado, ainda que o trabalhador médico esteja afeto a um período inferior às 24 horas.

41. Fazendo greve e havendo necessidade de remarcar as consultas desses dias, como proceder atendendo a que a minha agenda está preenchida por vários meses?

A marcação e remarcação de consultas encontra-se dentro dos poderes de gestão da entidade empregadora, sendo que no caso de adesão à greve, não cabe ao trabalhador médico proceder a reagendamento ou alteração de consultas, por sua iniciativa, devendo, contudo, seguir as indicações que sejam transmitidas sobre a situação. De toda a forma, é absolutamente certo que não tem obrigação de fazer essas consultas fora do seu período normal de trabalho sem remuneração, assim deve pedir indicações de que como proceder, nomeadamente se desmarca consultas previamente marcadas e as substitui pelas que se pretende remarcar ou se lhe é determinada a prestação de trabalho suplementar e em que períodos.